ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59.380 — Praça Des. Tomaz Salustino, 90 — C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 979, de 7 de junho de 1988

Institui o Sistema de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Currais Novos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema de Carreira dos Funcionários da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Currais Novos é instituído na forma estabelecida nesta Lei e sob o regime estatutário.

Art. 2º - A carreira é determinante do desenvolvimento funcional, identificada por área de atuação governamental e disposta em Ciclos de atividades.

Art. 3º - Ficam criados no serviço público municipal os seguintes Ciclos de Atividades:

I - Técnico Científico; compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação e/ou qualificação de nível superior;

II - Técnico Operacional, compreendendo as atividades profissionais, cujo exercício requer formação e/ou qualificação de nível médio;

III - Operacional Administrativo; compreendendo as atividades de apoio operacional administrativo, cujo exercício requer, no mínimo, primeiro grau completo;

IV - Básico, compreendendo as demais categorias profissionais detentoras de qualificação e/ou formação não especializada, cujo exercício não há exigências de escolaridade formal.

Art. 4º - Cada Ciclo de Atividades tem sua própria Matriz de Desenvolvimento Funcional e correspondente Remuneratória, conforme o estabelecido nos anexos I a IV e V à VIII, respectivamente.

Art. 5º - Não haverá correspondência entre os padrões e níveis das matrizes dos diversos Ciclos, para nenhum efeito.

§ 1º-Padrão é a escala gradual, dentro de um mesmo Ciclo, disposto em faixa vertical crescente.

§ 2º - Nível é a escala gradual, dentro de um mesmo padrão, disposto em faixa horizontal crescente.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação dos seguintes Institutos componentes do Sistema:

I - Promoção - É o avanço vertical, dentro de um mesmo Ciclo, através de mudança de padrão, após cumprimento de interstício, mediante processo de qualificação e aperfeiçoamento profissional;

II - Progressão - É o avanço vertical, dentro de um mesmo Ciclo, através de mudança de padrão, após cumprimento de interstício, mediante processo de avaliação de desempenho:

III - Ascenção - É a evolução na Carreira, determinada pela mudança entre Ciclos, mediante processo seletivo interno.

Art. 7º - O ingresso no Sistema de Carreira somente se dará através de concurso público, compreendendo provas de conhecimentos técnicos/prático e títulos, na forma estabelecida no edital de concurso, sempre no padrão e nível iniciais de Ciclo de Atividades correspondente.

Parágrafo Único - No caso específico de Ciclo de atividades Básicas, poder-se-á adotar processo seletivo sumário.

Art. 8º - O ingresso dos atuais ocupantes de cargos ou empregos de caráter permanente no Sistema de Carreira de que trata esta Lei, será efetuado mediante expressa opção, através de transposição, na forma dos anexos IX a XVI.

§ 1º - Os funcionários terão o prazo de trinta (30) dias para optarem pela nova sistemática contados da publicação desta Lei.

§ 2º - Transposição é a mudança dos atuais cargos ou empregos para a nova sistemática, sem alterações das atribuições, e redução de vencimento.

Art. 9º - O Executivo Municipal, mediante, Decreto, implantará o Sistema de Carreira, observadas às disposições desta Lei.

Parágrafo Único - A operacionalização e gestão das atividades de que trata este artigo, ficarão afetas à Secretaria de Administração.

Art. 10 - Assegura-se aos atuais Servidores Estatutários os mesmo Direitos e Vantagens previstas na presente Lei.

Disposições Transitórias

Art. 11 - Os cargos ou empregos não transpostos para a nova sistemática, constituirão um Quadro Suplementar e serão extintos com a vacância.

Art. 12 - Os direitos, deveres, vantagens e responsabilidades dos funcionários, serão regidos pelo regime jurídico do funcionário Público Municipal, Lei nº 609, de 21 de setembro de 1971.

Parágrafo Único - As gratificações e demais vantagens atualmente percebi

das pelos servidores municipais, serão incorporadas ao vencimento básico do cargo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - Ficam criadas as funções gratificadas para atender encargos de Chefia, que serão designadas através de Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Somente farão jús a gratificação, os servidores ocupantes de cargos de Chefia, conforme discriminação a seguir:

1 - Secretaria Municipal de Administração

I - Departamento Administrativo;
II - Departamento de Pessoal;
III - Departamento de Material e Patrimônio.

2 - Secretaria Municipal de Finanças

I - Departamento de Tributação;
II - Centro de Processamento de Dados.

3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I - Departamento de Ensino;
II - Departamento de Cultura;
III - Departamento Administrativo;
IV - Departamento de Apoio ao Educando;
V - Diretores de Escolas;
VI - Biblioteca Pública Municipal.

4 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

I - Departamento de Obras;
II - Departamento de Serviços Urbanos;
III - Departamento de Estradas e Rodagens;
IV - Administrador do Centro de Abastecimento Nerival Araújo;
V - Administrador do Terminal Rodoviário;
VI - Administrador da Oficina Mecânica;
VII - Administrador do Matadouro Público;
VIII - Administrador dos Cemitérios Públicos.

5 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária

I - Departamento de Ação Comunitária;
II - Departamento Administrativo.

Art. 14 - Os atuais servidores e funcionários optantes da nova sistemática, estarão assegurados os direitos da Estabilidade Imediata.

Art. 15 - As atribuições de cargos serão definidas por ato do Poder Executivo.

Art. 16 - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Suplementar até o montante de Cz$ 30.962.000,00 (Trinta milhões, novecentos e sessenta e dois mil cruzados).

Art. 17 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nºs 814/78, 930/85, 938/85, 945/86 e 960/87.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 7 de junho de 1988.

José Dantas de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Valéria Pereira de Araújo
SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

A N E X O I

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CICLO DE ATIVID. TÉC. CIENTÍFICO

CTC

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
J	2	2	2
K	2	2	2
L	2	1	

A N E X O II

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CICLO DE ATIVIDADE TÉC. OPERACIONAL

CTO

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
G	2	2	2
H	2	2	2
I	2	1	

A N E X O III

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CICLO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

COA

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
D	2	2	2
E	2	2	2
F	2	1	

A N E X O IV

MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CICLO DE ATIV. BÁSICAS

CB

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
A	2	2	2
B	2	2	2
C	2	1	

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO XII

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO		
GRUPO	SERVIÇOS GERAIS	NÍVEL	CICLO DE ATIV.BÁSICAS	PADRÃO	NÍVEL
IV	CÓDIGO: SEG - 400		CB		
	ÁREA: ZELADORIA E VIGILÂNCIA				
401	SERVENTE	NM-01	009 - SERVENTE	A	I
			011 - ZELADOR	A	I
			018 - COVEIRO	A	I
			031 - AJUDANTE DE MECÂNICO	A	I
			010 - VIGIA	A	I
402	VIGIA	NM-01	010 - VIGIA	A	I
403	ZELADOR	NM-01	011 - ZELADOR	A	I
105	GARI	NM-01	013 - GARI	A	I
	ÁREA: ATIV. DIVERSAS				
410	COVEIRO	NM-01	018 - COVEIRO	A	I

QUADRO DE INCORPORAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL	PADRÃO	NÍVEL	INCORPORADO	PADRÃO	NÍVEL
004 - SOLDADOR	A	I	004 - SOLDADOR	A	II
	A	II		B	II
037 - AGENTE ADMINISTRATIVO	D	I	037 - AGENTE ADMINISTRATIVO	D	III
				D	II
				E	I
041 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	D	I	041 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	D	III
051 - DESENHISTA	G	I	051 - DESENHISTA	H	I
054 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM			054 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G	I
056 - ASSIST. TÉCNICO CONTÁBIL	H	III	056 - ASSIST.TÉCNICO CONTÁBIL	I	I
057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	I	057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	III
	G	II		H	I
060 - INSP.DE FINANÇAS E CONTAS	G	II	060 - INSP.DE FINANÇAS E CONTAS	H	I
072 - ASSISTENTE SOCIAL	J	II	072 - ASSISTENTE SOCIAL	J	III

ANEXO XIII

CICLO DE ATIVIDADES BÁSICAS - CB		Nº DE CARGOS
001	MOTORISTA	14
002	TRATORISTA	02
003	MECÂNICO	02
004	SOLDADOR	02
005	PINTOR DE MÁQUINAS	01
006	PATROLEIRO	02
007	AUXILIAR DE MECÂNICO	02
008	PEDREIRO	02
009	SERVENTE	30
010	VIGIA	40
011	ZELADOR	04
012	PINTOR	02
013	GARI	20
014	PORTEIRO	01
015	AGENTE SANITÁRIO	02
016	PODADOR DE ÁRVORES	03
017	CALCETEIRO	02
018	COVEIRO	04
019	COMPRESSORISTA	01
020	CARPINTEIRO	02
021	ELETRICISTA	02
022	FERREIRO	01
023	ENCANADOR	01
024	VULCANIZADOR	01
025	BORRACHEIRO	01
026	TORNEIRO MECÂNICO	01
027	ELETRICISTA DE AUTO	01
028	FEITOR	02
029	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	75
030	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	01
031	AJUDANTE MECÂNICO	02
032	DEDETIZADOR	02
033	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	02
034	OPERADOR DE MÁQUINAS	03
035	OFFICE BOY	02
036	AGENTE FISCAL DE OBRAS	03

ANEXO XIV

	CICLO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	Nº DE CARGOS
037	AGENTE ADMINISTRATIVO	75
038	TESOUREIRO	01
039	ESCRITURÁRIO	01
040	FISCAL DE TRANSPORTE	01
041	AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	04
042	TELEFONISTA	05
043	FOTÓGRAFO	01
044	DATILÓGRAFO	07
045	SECRETÁRIA	02
046	ALMOXARIFE	02
047	OPERADOR DE TELEX	01
048	AUXILIAR DE ARQUVISTA	01
049	RECEPCIONISTA	01
050	PROTOCOLISTA	01

ANEXO XV

CICLO TÉCNICO OPERACIONAL	Nº DE CARGOS
I - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEA	
051 - DESENHISTA	03
052 - TOPÓGRAFO	02
053 - TÉCNICO DE GEOLOGIA	01
II - ÁREA MÉDICA - AM	
054 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
III - ÁREA DE ADM., COMUNIC. E FINANÇAS - ACF	
055 - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	01
056 - ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL	03
057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12
058 - OPERADOR DE COMPUTADOR	04
059 - ARQUIVISTA	01
060 - INSP.DE FINANÇAS E CONTAS	01

ANEXO XVI

CICLO TÉCNICO CIENTIFÍCO	Nº DE CARGOS
I - ÁREA MÉDICA - AM	
060 - MÉDICO	01
061 - DENTISTA	04
062 - FARMACÊUTICO	01
063 - NUTRICIONISTA	01
064 - PSICÓLOGO	01
065 - FISIOTERAPEUTA	01
066 - BIÓLOGO	01
067 - ENFERMEIRO	01
068 - BIOQUÍMICO	01
II - ÁREA DE ADM.;COMUNIC.E PLANEJAMENTO - ACP	
069 - ADMINISTRADOR	03
070 - ECONOMISTA	01
071 - CONTADOR	01
III - ÁREA SOCIAL - AS	
072 - ASSISTENTE SOCIAL	02
073 - SOCIÓLOGO	01
IV - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - AEA	
074 - ENGENHEIRO	02
075 - ARQUITETO	01
076 - GEÓLOGO	01
V - ÁREA JURÍDICA - AJ	
077 - ADVOGADO	02
078 - ASSESSOR TÉCNICO	01

Lei 979/82

A N E X O

MÊS / DENOMINAÇÃO	VIGÊNCIA	
	MAIO	JUNHO
PENSIONISTAS	8.712,00	10.368,00
INATIVOS	8.712,00	10.368,00

ANEXO I

TABELA I

GRUPO I - ADMINISTRATIVO CÓDIGO: ADM-100	CLASSE	NÍVEIS		
101 - Assistente Administrativo	A	NM-10	NM-11	NM-12
	B	NM-13	NM-14	NM-15
	C	NM-16	NM-17	NM-18
	ESPECIAL	NM-19	NM-20	NM-21
		NM-22	NM-23	NM-24
		NM-25	NM-26	NM-27
		NM-28	NM-29	NM-30
102 - Agente Administrativo	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
	ESPECIAL	NM-10	NM-11	NM-12
		NM-13	NM-14	NM-15
103 - Datilógrafo	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
104 - Secretário	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
105 - Almoxarife	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
106 - Telefonista	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
107 - Operador de Telex	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
108 - Agente Fiscal de Obras	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09

ANEXO II

TABELA II

GRUPO - II - ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: ANM-200	CLASSE	NÍVEIS		
201 - Técnico de Contabilidade	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
202 - Desenhista	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
203 - Topógrafo	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
204 - Técnico em Geologia	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
205 - Técnico em Telecomunicações	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
206 - Outras Atividades de Nível Médio	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
207 - Operador de Computador	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
208 - Auxiliar de Topógrafo	A	NM-04	NM-05	NM-06
	B	NM-07	NM-08	NM-09
	C	NM-10	NM-11	NM-12

ANEXO III

TABELA III

GRUPO - III - ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSOS - CÓDIGO - AOD - 300	CLASSE	NÍVEIS		
301 - Motorista	A	NM-03	NM-04	NM-05
	B	NM-06	NM-07	NM-08
	C	NM-09	NM-10	NM-11
	ESPECIAL	NM-12	NM-13	NM-14
302 - Tratorista	A	NM-03	NM-04	NM-05
	B	NM-06	NM-07	NM-08
	C	NM-09	NM-10	NM-11
303 - Mecânico	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
304 - Soldador	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
305 - Pintor de Máquinas	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
306 - Patroleiro	A	NM-06	NM-07	NM-08
	B	NM-09	NM-10	NM-11
	C	NM-12	NM-13	NM-14
307 - Auxiliar de Mecânico	A	NM-10	NM-11	NM-12
	B	NM-13	NM-14	NM-15
	C	NM-16	NM-17	NM-18
308 - Pedreiro	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
309 - Outras Atividades Operacionais	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
	D	NM-10	NM-11	NM-12
	E	NM-13	NM-14	NM-15
	F	NM-16	NM-17	NM-18
	ESPECIAL	NM-19	NM-20	NM-21

Cont. Anexo III - Tabela III

GRUPO - III - ATIVIDADES OPERACIONAIS DIVERSOS - CÓDIGO - AOD - 300	CLASSE	NÍVEIS		
310 - Borracheiro	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
311 - Dedetizador	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09

ANEXO IV

TABELA IV

GRUPO - IV - SERVIÇOS GERAIS CÓDIGO: SEG - 400	CLASSE	NÍVEIS		
ÁREA: Zeladoria e Vigilância				
401 - Servente				
402 - Vigia	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
403 - Zelador	C	NM-07	NM-08	NM-09
404 - Vigilante				
405 - Gari				
406 - Porteiro				
407 - Agente Sanitário				
ÁREA: Atividades DIversas				
408 - Podador de Árvores				
409 - Calceteiro	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
410 - Coveiro	C	NM-07	NM-08	NM-09
411 - Compressorista				

ANEXO V

TABELA V

GRUPO V - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - CÓDIGO: ANS-500	CLASSE	NÍVEIS		
ÁREA: Biológica	A	NS-01	NS-02	NS-03
501 - Bioquímico	B	NS-04	NS-05	NS-06
502 - Dentista	C	NS-07	NS-08	NS-09
503 - Farmacêutico	D	NS-10	NS-11	NS-12
504 - Médico	E	NS-13	NS-14	NS-15
ÁREA: Engenharia	A	NS-01	NS-02	NS-03
505 - Engenheiro	B	NS-04	NS-05	NS-06
	C	NS-07	NS-08	NS-09
506 - Arquiteto	D	NS-10	NS-11	NS-12
	E	NS-13	NS-14	NS-15
ÁREA: Atividades Diversas	A	NS-01	NS-02	NS-03
508 - Geólogo	B	NS-04	NS-05	NS-06
509 - Advogado	C	NS-07	NS-08	NS-09
510 - Contador	D	NS-10	NS-11	NS-12
511 - Economista	E	NS-13	NS-14	NS-15
512 - Assistente Social				
513 - Administrador				

ANEXO VI

TABELA VI

GRUPO VI - **TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS** CÓDIGO: **TF-600**	CLASSE	NÍVEIS		
601 - **Inspetor de Finanças e Contas**	A	NM-13	NM-14	NM-15
	B	NM-16	NM-17	NM-18
	C	NM-19	NM-20	NM-21
	ESPECIAL	NM-22	NM-23	NM-24
602 - **Agente Fiscal de Tributos Municipais - I - ATM - 1**	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09
603 - **Agente Fiscal de Tributos Municipais - II - ATM - 2**	A	NM-04	NM-05	NM-06
	B	NM-07	NM-08	NM-09
	C	NM-10	NM-11	NM-12
604 - Técnico de Tributação	A	NM-01	NM-02	NM-03
	B	NM-04	NM-05	NM-06
	C	NM-07	NM-08	NM-09

PROFESSORADO

A N E X O

VII

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR HORA AULA
PROFESSOR - 1º Grau Incompleto	P	38,72
PROFESSOR - 1º Grau Completo	N	40,66
PROFESSOR - 2º Grau Inespecífico	NG-2	50,94
PROFESSOR - 2º Grau Magistério	NG-1	55,05
PROFESSOR - Cursando Nível Superior	NS-1	61,13
PROFESSOR - Curso Superior Inespecífico	NS	122,33
PROFESSOR - Nível Superior c/Licenciatura de 1º Grau (Licenciatura Curta).	NS	134,77
PROFESSOR - Nível Superior c/Licenciatura de 1º e 2º Graus (Licenciatura Plena).	NS	146,95

Vigorando a partir de 1º de maio

PROFESSORADO

ANEXO VII-A

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	VALOR HORA AULA
PROFESSOR - 1º Grau incompleto	P	46,07
PROFESSOR - 1º Grau completo	N	48,38
PROFESSOR - 2º Grau Inespecífico	NG-2	60,61
PROFESSOR - 2º Grau Magistério	NG-1	65,50
PROFESSOR - Cursando Nível Superior	NS-1	72,74
PROFESSOR - Curso Superior Inespecífico	NS	145,57
PROFESSOR - Nível Superior c/Licenciatura de 1º Grau (Licenciatura Curta).	NS	160,37
PROFESSOR - Nível Superior c/Licenciatura de 1º e 2º Graus (Licenciatura Plena).	NS	174,84

Vigorando a partir de 1º de junho

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAIS

A N E X O

VIII

NÍVEL MÉDIO	VALOR CZ$	NÍVEL SUPERIOR	VALOR CZ$
01	8.712,00	01	17.726,00
02	8.712,00	02	21.272,00
03	8.712,00	03	24.817,00
04	8.712,00	04	28.363,00
05	8.712,00	05	31.909,00
06	8.712,00	06	35.454,00
07	8.712,00	07	39.000,00
08	8.712,00	08	42.544,00
09	8.712,00	09	46.090,00
10	8.712,00	10	49.636,00
11	8.712,00	11	53.181,00
12	8.712,00	12	56.727,00
13	8.712,00	13	60.272,00
14	8.712,00	14	63.818,00
15	8.712,00	15	67.363,00
16	8.712,00		
17	10.635,00		
18	10.930,00		
19	11.227,00		
20	11.522,00		
21	11.817,00		
22	12.112,00		
23	12.409,00		
24	12.704,00		
25	12.999,00		
26	13.294,00		
27	13.590,00		
28	13.886,00		
29	14.181,00		
30	14.476,00		

QUADRO DE REFERÊNCIA SALARIAIS

ANEXO VIII - A

NÍVEL MÉDIO	VALOR CZ$	NÍVEL SUPERIOR	VALOR CZ$
01	10.368,00	01	21.093,00
02	10.368,00	02	25.313,00
03	10.368,00	03	29.532,00
04	10.368,00	04	33.751,00
05	10.368,00	05	37.971,00
06	10.368,00	06	42.190,00
07	10.368,00	07	46.410,00
08	10.368,00	08	50.627,00
09	10.368,00	09	54.847,00
10	10.368,00	10	59.066,00
11	10.368,00	11	63.285,00
12	10.368,00	12	67.505,00
13	10.368,00	13	71.723,00
14	10.368,00	14	75.943,00
15	10.368,00	15	80.161,00
16	10.368,00		
17	12.655,00		
18	13.006,00		
19	13.360,00		
20	13.711,00		
21	14.062,00		
22	14.413,00		
23	14.766,00		
24	15.117,00		
25	15.468,00		
26	15.819,00		
27	16.172,00		
28	16.524,00		
29	16.875,00		
30	17.226,00		

Vigorando a partir de 1º de junho

33-979/88

FUNÇÕES GRATIFICADAS

A N E X O

IX

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-6	4.430,00
FG-5	3.691,00
FG-4	2.953,00
FG-3	2.215,00
FG-2	1.476,00
FG-1	738,00

Vigorando a partir de 1º de maio

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO IX - A

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
FG-6	5.271,00
FG-5	4.392,00
FG-4	3.514,00
FG-3	2.635,00
FG-2	1.756,00
FG-1	878,00

Vigorando a partir de 1º de junho

Lei 979/82

A N E X O V

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVID. TÉCNICO CIENTÍFICO

CTC

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
J	25.350,00	28.363,00	31.909,00
K	49.636,00	53.181,00	63.818,00
L	70.199,00	77.950,00	92.838,00

Vigorando a partir de 1º de maio

ANEXO V - A

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVID. TÉCNICO CIENTÍFICO

CTC

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
J	30.166,00	33.751,00	37.971,00
K	59.066,00	63.285,00	75.943,00
L	83.536,00	92.760,00	110.477,00

Vigorando a partir de 1º de junho

A N E X O VI

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

CTO

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
G	10.930,00	12.704,00	15.308,00
H	18.754,00	22.692,00	24.817,00
I	29.247,00	32.171,00	35.388,00

Vigorando a partir de 1º de maio

ANEXO VI - A

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

CTO

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
G	13.006,00	15.117,00	18.216,00
H	22.317,00	27.003,00	29.532,00
I	34.803,00	38.283,00	42.111,00

Vigorando a partir de 1º de junho

A N E X O VII

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVIDADE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

COA

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
D	8.712,00	10.930,00	12.112,00
E	14.181,00	16.308,00	18.754,00
F	20.629,00	22.692,00	24.961,00

Vigorando a partir de 1º de maio

ANEXO VII - A

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO DE ATIVIDADE OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

COA

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
D	10.368,00	13.006,00	14.413,00
E	16.875,00	19.406,00	22.317,00
F	24.548,00	27.003,00	29.703,00

Vigorando a partir de 1º de junho

A N E X O VIII

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO ATIV. BASICAS

CB

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
A	8.712,00	10.930,00	11.817,00
B	12.998,00	14.298,00	15.728,00
C	17.301,00	19.031,00	21.885,00

Vigorando a partir de 1º de maio

ANEXO VIII - A

MATRIZ REMUNERATÓRIA

CICLO ATIV. BÁSICAS

CB

NÍVEL / PADRÃO	I	II	III
A	10.368,00	13.006,00	14.062,00
B	15.467,00	17.014,00	18.716,00
C	20.588,00	22.646,00	26.043,00

Vigorando a partir de 1º de junho

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO IX

GRUPO V	SITUAÇÃO ANTERIOR ATIV.NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: ANS-500	NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL CICLO TÉCNICO CIENTÍFICO CTC	PADRÃO	NÍVEL
	ÁREA BIOLÓGICA		I - ÁREA MÉDICA		
502	DENTISTA	NS-05	061 - DENTISTA	J	III
		NS-10		K	I
		NS-14		K	III
	ÁREA ATIV. DIVERSAS		II - ÁREA DE ADM.COM.E PLANEJAMENTO-ACP		
513	ADMINISTRADOR	NS-01	069 - ADMINISTRADOR	J	I
		NS-05		J	III
			III - ÁREA SOCIAL - AS		
512	ASSISTENTE SOCIAL	NS-04	072 - ASSISTENTE SOCIAL	J	II

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO XI

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
GRUPO II	ATIV.NÍVEL MÉDIO	NÍVEL	CICLO TÉCNICO OPERACIONAL	PADRÃO	NÍVEL
	CÓDIGO: ANM-200		CTO		
			I - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
202	DESENHISTA	NM-18	051 - DESENHISTA	G	I
203	TOPÓGRAFO	NM-18	052 - TIPÓGRAFO	G	I
206	OUTRAS ATIV.NÍVEL MÉDIO		II - ÁREA MÉDICA		
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-13	054 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G	I
GRUPO	ADMINISTRATIVO		III - ÁREA DE ADM.,COMUNIC.E FINANÇAS		
I	CÓDIGO: ADM-100				
101	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-18	057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	I
		NM-21		G	II
		NM-30		H	I
GRUPO	TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				
VI	CÓDIGO: TF-600				
601	INSPETOR DE FINANÇAS E CONTAS	NM-24	060 - INSPETOR DE FIN. E CONTAS	G	II
GRUPO	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
V	CÓDIGO: ANS-500				
510	CONTADOR	NS-02	056 - ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL	H	II
		NS-03		H	III

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO X

GRUPO I	SITUAÇÃO ANTERIOR ADMINISTRATIVO CÓDIGO: ADM-100 ANEXO: I - Lei nº 960/87	NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL CICLO DE ATIV.OPER.ADMINISTRATIVO COA	PADRÃO	NÍVEL
102	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM-01	037 - AGENTE ADMINISTRATIVO	D	I
			041 - AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	D	I
106	TELEFONISTA	NM-01	042 - TELEFONISTA	D	I
			049 - RECEPCIONISTA	D	I
			050 - PROTOCOLISTA	D	I
		NM-02		D	I
		NM-04		D	I
		NM-06		D	I
		NM-07		D	I
		NM-08		D	I
		NM-09		D	I
		NM-10		D	I
		NM-12		D	I
		NM-15		D	I
105	ALMOXARIFE	NM-02	046 - ALMOXARIFE	D	I
108	AGENTE FISCAL DE OBRAS	NM-01	036 - AGENTE FISCAL DE OBRAS	A	I

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO XI

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
GRUPO II ATIV.NÍVEL MÉDIO CÓDIGO:ANM-200		NÍVEL	CICLO TÉCNICO OPERACIONAL CTO	PADRÃO	NÍVEL
			I - ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
	DESENHISTA	NM-18	051 - DESENHISTA	G	I
	TOPÓGRAFO	NM-18	052 - TOPÓGRAFO	G	I
	OUTRAS ATIV.NÍVEL MÉDIO		II - ÁREA MÉDICA		
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NM-13	054 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	G	I
GRUPO I CÓDIGO:ADM-100	ADMINISTRATIVO		III - ÁREA DE ADM., COMUNIC. E FINANÇAS		
101	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	NM-18	057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	I
		NM-21	057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	G	II
		NM-21	001 - MOTORISTA	B	I
		NM-30	057 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	H	I
303	MECÂNICO	NM-18	003 - MECÂNICO	B	III
GRUPO VI CÓDIGO-TF-600	TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				
601	INSPETOR DE FINANÇAS E CONTAS	NM-24	060 - INSPETOR DE FIN. E CONTAS	G	II
GRUPO V CÓDIGO: ANS-500	ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR				
510	CONTADOR	NS-02	056 - ASSISTENTE TÉCNICO CONTÁBIL	H	II
		NS-03		H	III

TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS/EMPREGOS - NOVA SISTEMÁTICA

ANEXO XII

GRUPO III	SITUAÇÃO ANTERIOR ATIV.OPER.DIVERSAS CÓDIGO:AOD-300	NÍVEL	SITUAÇÃO ATUAL CICLO DE ATIV. BÁSICAS CB	PADRÃO	NÍVEL
102	AGENTE ADMINISTRATIVO	NM-01	007 - AJUDANTE DE MECÂNICO	A	I
			029 - AUX.SERV.GERAIS	A	I
301	MOTORISTA	NM-03	001 - MOTORISTA	A	I
		NM-03	007 - AUX.DE MECÂNICO	A	I
		NM-04	001 - MOTORISTA	A	I
302	TRATORISTA	NM-03	002 - TRATORISTA	A	I
304	SOLDADOR	NM-08	004 - SOLDADOR	A	I
		NM-18	004 - SOLDADOR	A	II
308	PEDREIRO	NM-04	008 - PEDREIRO	A	I
		NM-06	008 - PEDREIRO	A	I
309	OUTRAS ATIV. OPERACIONAIS				
	- DEDETIZADOR	NM-01	032 - DEDETIZADOR	A	I
	- AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	NM-01	033 - AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	A	I
	- OPERADOR DE MÁQUINAS	NM-01	034 - OPERADOR DE MÁQUINAS	A	I
			- OPERADOR DE MÁQUINAS	A	I
			- OPERADOR DE MÁQUINAS	A	III
	- ELETRICISTA	NM-03	021 - ELETRICISTA	A	I
	- ENCANADOR	NM-03	023 - ENCANADOR	A	I
	- ENC.LAVAGEM DE VEÍCULOS	NM-13	029 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	A	I
	- ENC.CÂMARA FRIGORÍFICA	NM-13	- AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	A	I